



PARECER Nº

, DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1.001, de 2020, que *Altera a Lei Nº 3.520, de 3 de janeiro de 2005, que institui a meia-entrada para os estudantes das escolas públicas e particulares do Distrito Federal.*

AUTOR: Deputado ROOSEVELT VILELA

RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado Roosevelt Vilela, o Projeto de Lei nº 1.001, de 2020, que altera a Lei Nº 3.520, de 3 de janeiro de 2005, que institui a meia-entrada para os estudantes das escolas públicas e particulares do Distrito Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para usufruto do benefício referido no art. 1º, é obrigatória a apresentação de carteira de identidade estudantil, em meio físico ou digital, emitida pelas entidades estudantis ou pelo Governo do Distrito Federal e autenticada pelos respectivos estabelecimentos de ensino público ou privado, por meio de ficha cadastral emitida para a obtenção da mesma, que contenha os dados do aluno, tais como, nome, série, turma e turno.

.....

Art. 3º

III – Governo do Distrito Federal.

.....

§ 2º Para o cumprimento do disposto no caput, o Governo do Distrito Federal poderá firmar parceria com entidades públicas ou privadas, vedada qualquer cobrança para emissão das carteiras de identidade estudantil."

Seguem-se as habituais cláusulas de vigência e de revogação genérica, respectivamente.

Na justificção, o autor argumenta sobre a importância de desburocratizar, facilitar e universalizar o acesso à carteira de identidade estudantil, e que o Estado deveria poder fazê-lo, bem como delegá-lo a entidades públicas ou privadas que atuam na área de educação e que prestam relevantes serviços à população do Distrito Federal.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 69, I, "b", do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão analisar e emitir parecer sobre o mérito de matérias ligadas a educação pública e privada, tema da presente proposição.

O Projeto de Lei sob análise pretende alterar a Lei Nº 3.520, de 3 de janeiro de 2005, que institui a meia-entrada para os estudantes das escolas públicas e particulares do Distrito Federal, para incluir a carteira de estudante em meio digital e para possibilitar que o Governo do Distrito Federal também preste o serviço de emissão de carteira de estudante digital.

Não há dúvida de que a prestação de serviços públicos digitais é uma tendência cada vez mais consolidada no país, a exemplo da CNH Digital, Título de Eleitor Digital, aplicativos para cadastros e adesões a serviços à sociedade. Certamente, a evolução dos conhecimentos de informática e a desburocratização que a digitalização traz ao serviço público, além da economicidade ao usuário do serviço, nos força a compreender que a carteira digital é um caminho natural e exigível.

Além disso, considerando a importância de facilitar e universalizar o acesso à carteira de identidade estudantil, é meritório que o Estado possa emitir a carteira de estudante digital, ou delegar tal atribuição a entidades públicas ou privadas que atuam na área de educação e que prestam relevantes serviços à população do Distrito Federal.

Pelo exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.001, de 2020, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137**, **Deputado(a) Distrital**, em 20/05/2020, às 16:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0121502** Código CRC: **8F50203B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 12– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8122
www.cl.df.gov.br - dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br

00001-00015469/2020-77

0121502v2